

x Lei n.º 141

Dispõe sobre os limites das zonas urbanas e suburbanas da cidade de Vazear-Grande, Vilas de Bom Sucesso e Passagem da Conceição

O Prefeito Municipal de Vazear-Grande, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Zona urbana da cidade de Vazear-Grande, passará a ter os seguintes limites:

Começa no entroncamento da rodovia BR-29, com a variante asfaltada que vai ao Campo de Aviação; segue por aquela rodovia, lado esquerdo até encontrar uma rua sem denominação; continua por esta rua, lado esquerdo, até alcançar a rua Dep. Salim Wadaf; seguindo por esta rua, rumo sul, lado esquerdo, até uma rua transversal sem denominação pela qual segue rumo ao Poente, até à Chácara São Jerônimo de propriedade do Sr. Antonio de

Sigueindo seguindo daí pela rua 24 de Outubro até encontrar a rua do Livramento pela qual segue até a Travessa da Passagem; continuando por aquela rua até o seu final na rodovia BR-29; daí por essa rodovia, lado esquerdo, até o seu entroncamento com o final da rua Benedito Monteiro; segue por essa rua até a rua sem denominação entre as propriedades dos Srs. Joaquim Coelho de Campos e Lauro Jucos; daí segue por essa rua sem denominação até a rua Municipal; seguindo por esta rua, lado esquerdo, até a rua Santo Antonio e por esta, lado esquerdo, até a rua Poconé; segue por esta, ambos os lados, até a Praça N. S. da Guia atravessando-a do Poente para o Nascente até a junção desta com a Praça Aquidaban; doíde segue por uma rua sem denominação até encontrar a rua do Bosque; continua por esta até atingir a rua Henrique Dias, e, daí rumo a Guabá até o entroncamento com a rodovia BR-29, ponto de partida.

Parágrafo Único — Fica fazendo parte da zona urbana da cidade de Várzea Grande a estrada asfaltada que liga esta cidade à Capital, ambos os lados, e o bairro populacional do Porto, compreendendo: a Avenida do Saladeiro, até o Matadouro Modelo Municipal, ~~incluindo~~ inclusive; a rua da FEB; a rua Maria Metelo

e a Alameda Julio Muller em toda a sua extensão.

Art. 2.º — A Zona suburbana da cidade de Varzea Grande terá os seguintes limites:

Partindo da margem direita do rio Cuiabá, na altura da Usina de Beneficiamento de borracha "Artur Borges" exclusive, segue rio acima até o lugar denominado Castelo, onde se acha localizada a casa do Motor do Serviço de Abastecimento d'Água, inclusive; daí por uma reta até a Caixa d'Água na rodovia BR. 29, seguindo por essa rodovia, lado direito, até confrontar com as terras de propriedade de D. Aurélia de Almeida; prosseguindo daí e atravessando a dita rodovia por uma reta até o córrego Traíras; donde continua por outra reta, rumo ao Nascente, até o bairro d'Água Limpa, incluindo a casa do Sr. Julio Domingos de Campos, seguindo daí por outra reta até o Campo de Aviação, lado sul; desse ponto prossegue por uma reta até encontrar o rio Cuiabá, no lugar denominado Rabicho; daí seguindo rio acima até o Matadouro Modelo Municipal, inclusive. Deste ponto segue paralelamente à linha demarcatória da Zona urbana, até o seu final.

Art. 3.º — A Zona urbana da Vila de Bom Sucesso terá os seguintes limites:

Começa no rio Quilbrã, digo, na Barra do Sangradouro no rio Quilbrã, segue por esse rio abaixo, margem direita, até o Porto das Redes; daí por uma reta, rumo ao Poente, até encontrar uma cerca de arame a 200 metros; prossegue beirando esta cerca, rumo Norte, até atingir o Córrego Sangradouro pelo qual segue até a sua foz no rio Quilbrã, ponto de partida.

Art. 4º - A Zona suburbana da Vila de Bom Sucesso, terá os seguintes limites:

Começa no rio Quilbrã, margem direita, no lugar onde se encontra a foz do Córrego Sangradouro; partindo daí rio acima até confrontar com o alambado do Sr. Antonio José da Costa; segue beirando a cerca, rumo ao Poente, até o primeiro pontilhão na estrada que liga esta Vila à cidade de Várzea Grande; daí por uma reta, rumo Sul, até a divisa do povoado de Souza Lima; prossegue deste ponto por outra reta, rumo ao Nascente, até o rio Quilbrã, margem direita, 200 metros abaixo do Porto das Redes e daí rio acima até este Porto. Deste ponto segue paralelamente à linha demarcatória da zona urbana até o seu ponto final.

Art. 5º). Os limites da zona urbana da Vila de Passagem da Conceição, ficarão assim discriminados:

Partindo da boçua do Engenho, segue por sua vasante até o rio Quabá; daí, por esse rio abaixo, margem direita até a foz do córrego Sangue - Suça; desse ponto, por uma reta, rumo do Poente, até o lugar denominado Barreiro; daí prossegue, rumo Norte até a boçua do Engenho, ponto de partida.

Art. 6.º - Os limites suburbanos da Vila de Passagem da Conceição, comecam no córrego do Vale; partindo de sua confluencia no rio Quabá, segue por uma reta em direção ao Poente até atingir o marco final que confina com terras de heranca de Guilherme Martins Leite; dali seguindo rumo Sul, por outra reta até alcançar os limites da propriedade heranca do Sr. João Durliano Barques Fontes; continuando por outra reta, rumo ao Nascente até atingir o rio Quabá, a 200 metros abaixo da foz do córrego Sangue - Suça; subindo rio acima até a foz daquele córrego, prossegue paralelamente à linha divisória da zona urbana até o seu ponto final.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea-Grande, 13 de maio de 1960.

Antônio Domingos de Sá
região